



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13805.002097/98-12
Recurso n.º : 127.221
Matéria: : IRPJ E OUTROS – EX: DE 1993
Recorrente : HILL AND. KNOEWLTON DO BRASIL COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP.
Sessão de : 21 de março de 2002
Acórdão n.º : 101-93.786

“DESPESAS NÃO COMPROVADAS – VIAGENS E REPRESENTAÇÕES, MUTUO COM COLIGADAS, SALÁRIOS E ENCARGOS, CUSTOS DE ESCRITÓRIO – Correta a glosa de despesas contabilizadas mas cuja documentação não foi apresentada, apesar de inúmeras intimações da fiscalização. Exonera-se, no entanto, parte da exigência em virtude de erro de fato, consubstanciado na redução do saldo de despesas com viagens no mês de julho/93.

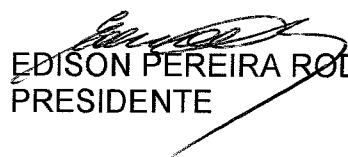
PASSIVO NÃO COMPROVADO – A manutenção de passivo não comprovado autoriza a presunção de omissão de receitas. Exonera-se, no entanto, parte da exigência em virtude de erro de fato pela redução do saldo em setembro/93.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS – Exonera-se parte da exigência do IRPJ pela compensação de prejuízos efetuada pela autuação, retificando-se, por erro de fato, os valores dos prejuízos de 1993 abatidos da base tributável.

LANÇAMENTO REFLEXO – A manutenção parcial do IRPJ implica, por decorrência, manutenção também parcial da autuação do IRRF, COFINS, CONTR. SOCIAL E PIS/REPÍQUE.”

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HIL AND. KNOWLTON DO BRASIL COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



RAUL PIMENTEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, PAULO ROBERTO CORTEZ, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Recurso n.º : 127.221
Recorrente : HILL AND. KNOEWLTON DO BRASIL COMUNICAÇÃO INTEGRADA
LTDA.

RELATORIO

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP, recorre de ofício para este Colegiado, nos termos do artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748/93, de decisão prolatada nos autos do processo em epigrafe, através do qual foi desconstituído parte do crédito tributário lançado de ofício contra a empresa **HIL AND KNOWLTON DO BRASIL COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** do Imposto de Renda Pessoa Jurídica dos meses de janeiro a dezembro de 1993; da Contribuição Social Social, do PIS-Repique, da Contribuição para Seguridade Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, tendo por base as seguintes parcelas:

OMISSÃO DE RECEITA – PASSIVO FICTÍCIO – Omissão de receita operacional caracterizada pela manutenção, no passivo, nos meses de janeiro a dezembro de 1993, de obrigação incomprovada, conforme Termo de Encerramento de fls. 94/97, com infração aos artigos 157, § 1º; 179; 180 e 387, II, do RIR/80, e artigos 43 e 44 da Lei nº 8.541/92.

CUSTOS OU DESPESAS NÃO COMPROVADAS – Glosa de despesa operacional pela falta de atendimento de intimações para apresentação da documentação contábil e fiscal que a comprovassem, nos meses de janeiro a dezembro de 1993, conforme Termo de Encerramento de fls. 94/97, sob o enquadramento legal dos artigos 157, § 1º; 191; 192; 197; e 387, I, do RIR/80:

Viagens & Representações

Juros e Correção Monetária c/Coligada

Salários e Encargos

Custo Escritório



O lançamento sobre as parcelas foi parcialmente mantido pela autoridade julgadora de primeiro grau, sendo que a redução do crédito tributário resultou primeiramente, de erro de fato cometido na ação fiscal na parte correspondente à despesa glosada no mês de julho de 1993, da omissão de receita pela falta de comprovação do passivo, em setembro de 1993, bem como da modificação de valores dos prejuízos fiscais compensáveis, mês a mês, levado a efeito na autuação, conforme demonstrativo apenso à decisão singular, assim ementada, no particular:

“DESPESAS NÃO COMPROVADAS – VIAGENS E REPRESENTAÇÕES, MUTUO COM COLIGADAS, SALÇARIOS E ENCARGOS, CUSTOS DE ESCRITÓRIO – Correta a glosa de despesas contabilizadas mas cuja documentação não foi apresentada, apesar de inúmeras intimações da fiscalização. Exonera-se, no entanto, parte da exigência em virtude de erro de fato, consubstanciado na redução do saldo de despesas com viagens no mês de julho/93.

PASSIVO NÃO COMPROVADO – A manutenção de passivo não comprovado autoriza a presunção de omissão de receitas. Exonera-se, no entanto, parte da exigência em virtude de erro de fato pela redução do saldo em setembro/93.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS – Exonera-se parte da exigência do IRPJ pela compensação de prejuízos efetuada pela autuação, retificando-se, por erro de fato, os valores dos prejuízos de 1993 abatidos da base tributável.

LANÇAMENTO REFLEXO – A manutenção parcial do IRPJ implica, por decorrência, manutenção também parcial da autuação do IRRF, COFINS, CONTR. SOCIAL E PIS/REPÍQUE.”

É o Relatório



V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Recurso de ofício manifestado em atendimento ao disposto no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/73, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748/93, dele tomo conhecimento.

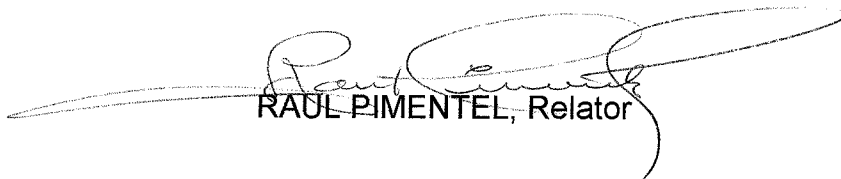
Estou com a autoridade julgadora de primeiro grau que bem examinou a matéria e decidiu por reduzir o crédito tributário lançado ao seu real valor.

Com efeito, concluiu aquela autoridade, com fulcro no artigo 29 do Decreto nº 70.235/72, pela correção do erro material ocorrido na formação da base da matéria tributável, tanto no que diz respeito à omissão de receita pela falta de comprovação do passivo, a que se refere o artigo 180 do RIR/80, como também na glosa de despesa operacional por falta de comprovação documental do gasto.

Acertadamente corrigiu os valores do prejuízo compensável mensalmente durante o ano de 1993.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso de ofício interposto.

Brasília-DF, 21 de março de 2002


RAUL PIMENTEL, Relator